



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série 340\$	» 180\$
A 2.ª série 340\$	» 180\$
A 3.ª série 320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$	
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 292/71, que transfere uma verba dentro do orçamento do Ministério da Economia e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 393/71:

Extingue o Posto do Registo Civil de Oiã, concelho de Oliveira do Bairro.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 319/71:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, da Educação Nacional e da Economia e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Altera várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios da Educação Nacional e das Comunicações.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da República da Costa do Marfim depositado os seus instrumentos de adesão às Convenções sobre a Nomenclatura para a Classificação das Mercadorias nas Pautas Aduaneiras e Anexo, e Protocolo de rectificação da mesma Convenção e sobre o Valor Aduaneiro das Mercadorias e Anexos I, II e III.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto-Lei n.º 292/71, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 159, de 8 de Julho, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, onde se lê:

.....

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 8.º «...»:

Artigo 152.º, n.º 1) «...»

deve ler-se:

.....

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 8.º «...»:

Artigo 142.º, n.º 1) «...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 14 de Julho de 1971. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

=====

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 393/71

de 24 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja extinto o Posto do Registo Civil de Oiã, concelho de Oliveira do Bairro.

O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO
Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 319/71

de 24 de Julho

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, nas alíneas a), b), c), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 672/70, 42/71, 74/71, 75/71 e 122/71, respectivamente de 31 de Dezembro, 18 de Fevereiro, 17 e 18 de Março e 5 de Abril, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Ministério da Justiça

No capítulo 4.º:

Do artigo 211.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	—	790 \$00
Para o artigo 212.º, n.º 3) «Fardamentos,»	+	790 \$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 5.º:

Do artigo 826.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	—	400 000 \$00
Para o artigo 827.º, n.º 1) «Gratificações por serviços extraordinários dos professores»	+	400 000 \$00

Ministério da Economia

No capítulo 26.º:

Do artigo 377.º, n.º 2) «Conservação e melhoramentos de recursos fundiários»	—	5 000 000 \$00
Para o artigo 376.º, n.º 6) «Fomento florestal»	+	5 000 000 \$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 78 334 806\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 8.º «Serviços da Secretaria de Estado da Informação e Turismo»:

Artigo 132.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante seis meses):

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Vencimento	Gratificação	Soma	
2 inspectores	39 000\$	—\$	39 000\$	78 000\$
6 subinspectores	31 200\$	—\$	31 200\$	187 200\$
10 agentes de 1.ª classe	25 200\$	—\$	25 200\$	252 000\$
15 agentes de 2.ª classe	19 200\$	—\$	19 200\$	288 000\$
				805 200\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 2.º «Gabinete de Estudos e Planeamento dos Ministérios das Finanças e da Economia»:

Artigo 16.º, n.º 1) «Para pagamento de outros encargos resultantes do Decreto-Lei n.º 171/70, de 17 de Abril» 150 000\$00

Capítulo 3.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 25.º «Encargos administrativos»:

N.º 1), alínea 2 «Restituições» 300 000\$00
 N.º 3) «Publicidade e propaganda» 22 000\$00

Capítulo 12.º «Pensões e reformas»:

Artigo 150.º «Subsídios», n.º 3) A Caixa Geral de Aposentações para:», alínea 2 «Pensões de invalidez . . .» 3 500 000\$00

Capítulo 15.º «Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 175.º, n.º 4) «Pagamento de serviços» 15 000 000\$00

18 972 000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 8.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 97.º «Despesas de anos económicos findos» 1 600 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

Polícia Judiciária**Subdirectoria de Lisboa**

Artigo 125.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 70 000\$00
 Artigo 130.º, n.º 3) «Transportes» 70 000\$00

Subdirectoria do Porto

Artigo 139.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 100 000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Cadeia Central de Mulheres

Artigo 206.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 2) «Semoventes»:

Alínea 1 «Viaturas com motor» 71 110\$00

Cadeia do Forte de Peniche

Artigo 319.º, n.º 1) «Serviços clínicos 105 281\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores»:

Centro de observação anexo ao Tribunal Central de Menores de Lisboa

Artigo 350.º, n.º 1) «De imóveis»:

Alínea 1 «Prédios urbanos» 16 000\$00

Instituto de S. Domingos de Benfica

Artigo 386.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 2) «Semoventes»:

Alínea 1 «Viaturas com motor» 210 000\$00

Instituto de Reeducação da Guarda

Artigo 403.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 3) «Abono para falhas» 2 870\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — Centro de Informática do Ministério da Justiça»:

Artigo 475.º, n.º 2) «De móveis» 30 870\$00

Capítulo 7.º «Serviços médico-legais — Instituto de Medicina Legal de Coimbra»:

Artigo 500.º, n.º 1) «Gratificações aos serventes do necrotério, 17 000\$00

698 131\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 7.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Categorias	Abonos individuais				Total por classes
	Vencimento	Repre- sentação	Gratificação	Soma	
Do pessoal especializado:					
6 conselheiros de imprensa:					
1 em Madrid	84 600\$	247 500\$	-ß-	332 100\$	332 100\$
1 em Londres	84 600\$	247 500\$	-ß-	332 100\$	332 100\$
1 no Rio de Janeiro	84 600\$	247 500\$	-ß-	332 100\$	332 100\$
1 em Paris	84 600\$	247 500\$	-ß-	332 100\$	332 100\$
1 em posto a designar	84 600\$	297 000\$	-ß-	381 600\$	381 600\$
1 em posto a designar	84 600\$	247 500\$	-ß-	332 100\$	332 100\$
6 adidos de imprensa:					
1 em Washington	70 200\$	296 100\$	-ß-	366 300\$	366 300\$
1 na Haia	70 200\$	253 800\$	-ß-	324 000\$	324 000\$
1 em Roma	70 200\$	202 500\$	-ß-	272 700\$	272 700\$
1 em posto a designar	70 200\$	253 800\$	-ß-	324 000\$	324 000\$
1 em posto a designar	70 200\$	253 800\$	-ß-	324 000\$	324 000\$
1 em posto a designar	70 200\$	253 800\$	-ß-	324 000\$	324 000\$
					3 977 100\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 6.º «Despesas de comunicações»:

N.º 2) «Telefones» 43 000\$00
 N.º 3) «Transportes» 161 000\$00

Fundo de Fomento do Desporto

Artigo 11.º, n.º 1) «Encargos resultantes do seu funcionamento»

23 000 000\$00

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 24.º, n.º 2) «Subsídios a cofres . . .», alínea 4 «Organização Nacional Mocidade Portuguesa (secção masculina)»

1 783 000\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:**Instrução universitária****Universidade de Coimbra****Faculdade de Medicina**

Artigo 108.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante doze meses):

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Vencimento	Gratificação	
Pessoal docente:			
60 assistentes	78 000\$	- \$-	4 680 000\$

4 680 000\$00

Faculdade de Ciências

Artigo 122.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante doze meses):

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Vencimento	Gratificação	
Pessoal docente:			
17 assistentes	78 000\$	- \$-	1 326 000\$

1 326 000\$00

Faculdade de Farmácia

Artigo 182.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante doze meses):

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Vencimento	Gratificação	
2 assistentes	78 000\$	- \$-	156 000\$

156 000\$00

Universidade de Lisboa**Faculdade de Medicina**

Artigo 236.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante doze meses):

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Vencimento	Gratificação	
97 assistentes	78 000\$	- \$-	7 566 000\$

7 566 000\$00

Faculdade de Ciências

Artigo 264.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante doze meses):

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Vencimento	Gratificação	
17 assistentes	78 000\$	- \$-	1 326 000\$

1 326 000\$00

Artigo 272.º «Encargos das instalações»:

N.º 1) «Rendas de casa» 197 000\$00

Faculdade de Farmácia

Artigo 307.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante doze meses):

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Vencimento	Gratificação	
2 assistentes	78 000\$	- \$-	156 000\$

156 000\$00

Universidade do Porto

Faculdade de Medicina

Artigo 343.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante doze meses):

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Vencimento	Gratificação	
60 assistentes	78 000\$	- \$-	4 680 000\$

4 680 000\$00

Faculdade de Ciências

Artigo 352.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante doze meses):

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Vencimento	Gratificação	
17 assistentes	78 000\$	- \$-	1 326 000\$

1 326 000\$00

Faculdade de Engenharia

Artigo 405.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante doze meses):

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Vencimento	Gratificação	
Pessoal docente: 9 assistentes	78 000\$	- \$-	702 000\$

702 000\$00

Faculdade de Farmácia

Artigo 415.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante doze meses):

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Vencimento	Gratificação	
4 assistentes	78 000\$	- \$-	312 000\$

312 000\$00

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior Técnico

Artigo 440.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante doze meses):

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Vencimento	Gratificação	
Pessoal docente:			
32 assistentes	78 000\$	- \$-	2 496 000\$
			2 496 000\$00

Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras

Artigo 449.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante doze meses):

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Vencimento	Gratificação	
4 assistentes	78 000\$	- \$-	312 000\$
			312 000\$00

Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida

Artigo 469.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante doze meses):

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Vencimento	Gratificação	
2 assistentes	78 000\$	- \$-	156 000\$
			156 000\$00

Capítulo 8.º «Serviços do ciclo preparatório do ensino secundário — Escolas preparatórias»:

Escola Preparatória de Alão de Moraes, S. João da Madeira

Artigo 1004.º, n.º 2) «Luz, . . .»	80 000\$00
	50 408 000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Conselho Superior de Economia

Artigo 11.º-A «Remunerações acidentais»:

N.º 1) «Senhas de presença» (a) 36 750\$00

a) Aos membros da Comissão de Acordos Colectivos de Comercialização, conforme n.º 6 do artigo 3.º do Decreto n.º 42/71, de 18 de Fevereiro, e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969.

Secretaria de Estado da Agricultura

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:

Estabelecimentos diversos

Estações de fomento pecuário

Artigo 162.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas»	1 500 000\$00
	1 586 750\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º «Aeronáutica civil»:

Aeroporto de Ponta Delgada

Artigo 139.º-A «Encargos das instalações»:

N.º 1) «Rendas de terrenos» 168 120\$00

Capítulo 11.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 174.º «Despesas com o abono de família aos funcionários»	100 000\$00
	268 120\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 3.º, n.º 3) «Fardamentos, ...» 11 505\$00

Capítulo 5.º «Magistratura do trabalho — Tribunais do trabalho»:

Artigo 69.º, n.º 1) «Correios ...» 25 000\$00

Artigo 70.º, n.º 1) «Rendas de casa» 43 000\$00

79 505\$00

78 334 806\$00

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 168.º «Reembolso do abono para falhas a pessoal do Ministério da Justiça» 2 870\$00

Capítulo 8.º, artigo 209.º «Serviços prisionais» 71 110\$00

Capítulo 8.º, artigo 230.º «Serviços médico-legais» 17 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 251.º «Fundo de Fomento do Desporto» 23 000 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 254.º «Estabelecimentos zootécnicos» 1 500 000\$00

24 590 980\$00

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 8.º, artigo 132.º, n.º 1) 402 600\$00

Capítulo 8.º, artigo 132.º, n.º 2), alínea 1 402 600\$00

805 200\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 5.º, artigo 47.º 18 500 000\$00

Capítulo 13.º, artigo 152.º, n.º 1) 22 000\$00

Capítulo 16.º, artigo 177.º, n.º 1) 300 000\$00

Capítulo 17.º, artigo 189.º, n.º 1) 150 000\$00

18 972 000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 54.º, n.º 1) 1 100 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 73.º, n.º 1) 100 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 84.º, n.º 1) 400 000\$00

1 600 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 100.º, n.º 1) 100 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 107.º, n.º 1) 140 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 186.º, n.º 1) 105 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 347.º, n.º 1) 16 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 471.º, n.º 1) 210 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 480.º, n.º 1) 30 870\$00

602 151\$00

Ministério dos Negócios EstrangeirosCapítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 1) 3 977 100\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 1.º, artigo 13.º, n.º 1) 1 783 000\$00

Capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 3), alínea 6 401 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 108.º, n.º 2) 4 680 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 122.º, n.º 2) 1 326 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 182.º, n.º 2) 156 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 236.º, n.º 2) 7 566 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 264.º, n.º 2) 1 326 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 307.º, n.º 2) 156 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 343.º, n.º 2) 4 680 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 352.º, n.º 2) 1 326 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 405.º, n.º 2) 702 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 415.º, n.º 2) 312 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 440.º, n.º 2) 2 496 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 449.º, n.º 2) 312 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 469.º, n.º 2) 156 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 1004.º, n.º 2) 30 000\$00

27 408 000\$00

Ministério da EconomiaCapítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 1) 36 750\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 56.º, n.º 1) 100 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 132.º, n.º 1) 163 120\$00

263 120\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 4.º, artigo 27.º, n.º 1)	11 505\$00
Capítulo 5.º, artigo 63.º, n.º 1)	68 000\$00
	79 505\$00
	78 334 806\$00

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (h) aposta à dotação do capítulo 2.º, artigo 24.º, n.º 2), alínea 4, é aditado o seguinte:
... e 1 788 000\$ para os Serviços Médico-Sociais Universitários de Lisboa.

No desenvolvimento do quadro afecto à rubrica descrita no capítulo 3.º, artigo 440.º, n.º 1), onde se lê:

1 professor de Educação Física com 2 diuturnidades.

passa a ler-se:

1 dirigente de Educação Física com 2 diuturnidades.

As observações redigidas:

«Abonos a liquidar pela dotação para pessoal contratado não pertencente aos quadros», affectas às dotações descritas no capítulo 3.º, artigos 108.º, 122.º, 182.º, 236.º, 264.º, 307.º, 343.º, 352.º, 405.º, 415.º, 440.º, 449.º e 469.º, n.ºs 1), são eliminadas.

No desenvolvimento dos quadros affectos às rubricas descritas no capítulo 3.º, artigos 108.º, n.º 1), 122.º, n.º 1), e 208.º, n.º 1), onde se lê, respectivamente:

20 professores catedráticos com diuturnidade;
18 professores catedráticos com diuturnidade;
12 professores catedráticos com diuturnidade;

passa a ler-se:

20 professores catedráticos;
18 professores catedráticos;
12 professores catedráticos;

Do Ministério das Comunicações

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 102.º, n.º 1), alínea 1, é alterada para:

Para a compra de duas viaturas mistas.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio — Rui Alves da Silva Sanches — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 9 de Julho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Económicos****Aviso**

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo da República da Costa do Marfim depositou, em 8 de Dezembro de 1970, junto do Governo Belga, os instrumentos de adesão aos seguintes actos internacionais:

Convenção sobre a Nomenclatura para a Classificação das Mercadorias nas Pautas Aduaneiras e Anexo,

e Protocolo de rectificação da mesma Convenção, concluídos em Bruxelas, respectivamente, em 15 de Dezembro de 1950 e 1 de Julho de 1955.

Convenção sobre o Valor Aduaneiro das Mercadorias e Anexos I, II e III, concluídos em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

2. De acordo com as disposições aplicáveis, as referidas Convenções entraram em vigor em relação à República da Costa do Marfim a partir de 8 de Março de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Julho de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho.*